

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Isolda Ferreira Rocha

## POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO NO BRASIL

**CAMPINA GRANDE - PB** 

#### Isolda Ferreira Rocha

#### POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública.

Orientador (a): Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maria Cezilene Araújo de Moraes

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

R672a Rocha, Isolda Ferreira.

Políticas públicas para terceira idade [manuscrito] : uma análise sobre a política do idoso no Brasil / Isolda Ferreira Rocha. - 2014.

32 p.:il.

Digitado.

Monografia (Especialização em Gestão Pública) -Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas, 2014

2014.
"Orientação: Profa. Ma. Maria Cezilene Araújo de Moraes, Departamento de Direito".

 Políticas Públicas. 2. Terceira Idade. 3. Idoso no Brasil. I. Título.

21. ed. CDD 305.26

#### Isolda Ferreira Rocha

#### POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Especialização em Gestão Pública da Universidade Estadual da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Especialista em Gestão Pública.

Aprovada em <u>03</u> /<u>12</u> /2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Maria Cezilene Araújo de Moraes/UEPB

Orientadora

Ma. Rochane Villarim de Almeida/UEPB

Examinadora

Ma. Maricelle Ramos de Oliveira/Faculdade Maurício de Nassau

Maricelles Fermos de Olesaura

Examinadora

#### **AGRADECIMENTOS**

Ao nosso DEUS, sem ele não tinha chegado aonde cheguei, pois tudo que conquistei e tudo que tenho foi ele quem me proporcionou;

A Moisés (meu esposo), pois foi quem mais incentivou e apoiou para mais essa jornada;

Aos meus filhos (Rafaele, Raquele e Matheus) pelo apoio e compreensão;

A minha Orientadora Prof<sup>a</sup>. Ma. Cezilene, que de maneira muito especial colaborou muito para a conclusão deste trabalho acadêmico;

As pessoas que indiretamente contribuíram para que tudo tenha ocorrido da melhor maneira possível.

"Sejam fortes e corajosos. Não tenham medo nem fiquem apavorados por causa deles, pois o Senhor, o seu Deus, vai com vocês; nunca os deixará, nunca os abandonará."

**RESUMO** 

O trabalho monográfico tem como objetivo realizar uma análise das Políticas Públicas do

Idoso no Brasil. A construção deste artigo foi realizada com base na análise das leis, decretos,

textos e artigos vinculados ao tema. Foi analisado de uma forma especifica as políticas

públicas no Brasil que se destinam ao público da terceira idade, como também os avanços e

retrocessos que tivemos nos serviços prestados ao idoso no Brasil. Por fim foi feito um estudo

da legislação brasileira direcionada aos idosos, no que se diz respeito à estruturação e a

praticidade.

PALAVRAS-CHAVE: Idoso; Políticas Públicas; Terceira Idade; Idoso no Brasil.

**ABSTRACT** 

The monograph aims to conduct an analysis of the Elderly Public Policies in Brazil. The

construction of this article was based on the analysis of laws, decrees, texts and articles

related to the issue. Was analyzed in a way specific public policies in Brazil intended to

publish the elderly, as well as the advances and setbacks we had in the services provided to

the elderly in Brazil. Finally will be a study of Brazilian legislation directed for the elderly,

spoken structuracion and practicality.

KEYWORDS: Elderly; Public Policy; Senior Citizens; Elderly in Brazil.

#### SUMÁRIO

IN	TRODU	[ÇÃO	9
1	POI	LÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO E APLICABILIDADE	11
	1.1	IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	DAS
	POLÍ	ÍTICAS PÚBLICAS PARA O IDOSO	14
2	POLÍT	ICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL	16
	2.1	DIREITOS ASSEGURADOS E POLÍTICAS NECESSÁRIAS	19
	2.2	O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E A NECESSIDADE	DE
	POLÍ	ÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS	20
3		LÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO ENVELHECIMENTO NO L	22
	3.1	AS CONQUISTAS DOS IDOSOS COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988	323
	3.2	POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO	24
	3.3	O ESTATUTO DO IDOSO	26
	3.4	AVANÇOS E RETROCESSOS À LUZ DO ESTATUTO DO IDOSO	27
C	ONSIDE	RAÇÕES FINAIS	29
RI	EFERÊN	ICIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

#### POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A TERCEIRA IDADE: UMA ANÁLISE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO NO BRASIL

#### INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico traz como tema As Políticas Públicas para a terceira idade: uma analise sobre as formas de políticas públicas direcionadas aos idosos no Brasil. A população mundial tem apresentado significativo crescimento no número de idosos, este fenômeno é notado nas sociedades independente de seu grau de desenvolvimento, o grande desafio, no entanto, é proporcionar a esse grupo que cada vez mais cresce a garantia de direitos e de qualidade de vida.

Em nosso país não é diferente, o Brasil tem hoje uma sociedade com um grande número de idosos, e este número está aumentando continuamente, pois a nação brasileira está envelhecendo. Neste contexto faz-se necessária uma visão clara do que representa a velhice, para que nosso país tome atitudes que o poder público deve direcionar em função deste crescimento e viabilizar este processo de envelhecimento com políticas públicas organizadas.

Esta monografia tem o foco na análise das políticas públicas elaboradas especialmente para os idosos, ou seja, como as políticas publicas no Brasil são elaboradas para a nossa parte da sociedade que atinge terceira idade. Observamos que existem diversos preconceitos arraigados na sociedade e que precisam ser desfeitos em relação ao processo de envelhecimento, geralmente associado ao envelhecimento do corpo, à perda da vitalidade, da beleza e da saúde e que deve existir políticas públicas para com esse segmento da sociedade brasileira.

O processo de envelhecimento pressupõe modificações gradativas no indivíduo, as quais não significam impossibilidade, incapacidade ou invalidez. Tais transformações ocorrem no organismo, nas relações sociais e nos aspectos psicológicos durante toda a vida. Há progressivamente uma diminuição nas capacidades vitais, provenientes do envelhecer, porém a pessoa não se torna incapaz, a menos que tenha alguma patologia que acarrete algum comprometimento orgânico.

Por conta da hostilidade que a sociedade dedica aos idosos, nota-se a grande necessidade de políticas públicas que atendam as demandas, assegurando que os direitos básicos sejam garantidos. Assim, as políticas públicas voltadas para os idosos visam estabelecer direitos para um público que se encontra vulnerável com relação ao respeito de seus direitos elementares básicos, prescritos na Constituição.

Como problema central aborda-se a questão da importância dos Centros de Convivência de Idosos para a população envelhecida ou da terceira idade, como também a forma dos trabalhos realizados com as políticas públicas que beneficiam a população de terceira idade e principalmente de que forma a legislação específica para a terceira idade, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) contribui para que haja políticas públicas voltadas para estes.

Nesse sentido, o objetivo geral deste trabalho científico é demonstrar a importância das Políticas Públicas nacionais direcionadas aos idosos, pois com as grandes mudanças sociais, econômicas, legislativas e culturais as famílias têm encontrado dificuldades para desempenhar funções de cuidados com os idosos. No tocante aos objetivos específicos se refletirá sobre o papel das Políticas Públicas, do ponto de vista social, econômico e familiar; demonstrando o aumento da população de idosos como consequência do envelhecimento populacional e das mudanças estruturais por que passa a nossa sociedade; estudando a importância das políticas públicas de prevenção e cuidado para Idosos, inserido no âmbito das políticas sociais, numa perspectiva de promover um envelhecimento ativo e ampliar a participação social destes; e analisar as atividades culturais e/ou de lazer, proporcionadas pelas políticas publicas com vistas a maior autonomia dos idosos.

Quanto à metodologia de abordagem empregada no trabalho, podemos dizer que, na fase de investigação fora predominantemente utilizada a indutiva, com fundamento em pesquisas bibliográficas, na medida em que nos valemos do estudo através de pesquisas em livros, revistas e sites de consulta que tratam do tema, além das leis que tratam da matéria.

#### 2 POLÍTICAS PÚBLICAS: CONCEITO E APLICABILIDADE

A identificação de diferentes problemas, discriminações, preconceitos e mazelas existentes na sociedade justificam a formulação e implementação de políticas públicas, definindo assim, uma agenda de trabalho. Essas questões de interesse geral da sociedade política e civil carecem de discussões públicas, reflexões das quais serão originadas intervenções para amenizar os problemas sociais.

Entende-se que "política pública é o resultado da dinâmica do jogo de forças que se estabelece no âmbito das relações de poder, relações essas constituídas pelos grupos da sociedade civil" (BONETI, 1997, p. 188).

As políticas públicas fazem correspondência às orientações e disposições do governo, através das mais diversas decisões nas esferas sociais, influenciando a população direta ou indiretamente, nos âmbitos pessoais, profissionais, sociais e também educacionais.

Depois de definida uma política pública, são elaborados programas, projetos e pesquisas que continuamente devem ser avaliados por meio de um sistema de acompanhamento buscando a solução para o problema que originou todas as atividades, avaliando os processos, produtos e os impactos ocasionados. Estabelecem-se leis, diretrizes, planos, resoluções, estatutos e demais decisões provenientes do poder público.

O contexto brasileiro atual que registra grande contingente de pessoas idosas apresenta uma demanda social em diferentes aspectos, entre os quais podemos destacar: previdência social, moradia, saúde, cultura, trabalho, educação, segurança.

Quando os direitos elementares passam a não ser respeitados, surge a necessidade de ações governamentais que supram esta carência, destacando-se as políticas públicas (OLIVEIRA, 2011, p.71).

Considera-se que o grande número de pessoas idosas, em um país em desenvolvimento como o Brasil, apresenta-se como uma questão social de grande relevância e precisa entrar na pauta das discussões das políticas públicas brasileiras.

Ao se pensar na efetivação dos direitos para a população marginalizada, logo, evidencia-se a situação aflitiva em que a pessoa idosa está submetida. Neste sentido, para que

realmente se possa garantir um Estado Democrático de Direito ao público idoso, surge à necessidade de políticas públicas específicas para este segmento.

O respeito deveria ser inerente ao relacionamento com todo ser humano, entretanto a vulnerabilidade em que se encontram as pessoas idosas no Brasil é o ponto inspirador para as políticas públicas voltadas a esta parcela da população.

Como aponta Camarano (2006), o envelhecimento da população é resultado de políticas assistencialistas para a melhoria de condições de vida, além do próprio desejo da população de viver cada vez mais. Entretanto, se as políticas não forem contínuas, se não houver mais investimento, o seu sucesso enquanto prolongamento da vida irá tornar-se sua própria falência.

Assim, "conhecer a realidade do idoso brasileiro é um passo fundamental para a construção de políticas que visam garantir seus direitos e necessidades" (BATISTA et al, 2008, p.105). Além da sociedade conhecer a realidade brasileira da pessoa idosa, compete à própria pessoa idosa entender a sua inclusão e o papel que desempenha nesta sociedade, percebendo suas necessidades, reivindicando o respeito aos seus direitos, a sua cidadania, contribuindo para uma nova visão do idoso e um esboço de outro paradigma de velhice.

O perfil do idoso brasileiro, lentamente se modifica, dentro de um novo olhar de velhice, emergindo outra representação social, um idoso mais ativo, participativo, conhecedor de seus direitos, integrado socialmente. Busca-se uma mudança cultural, que não é rápida, mas encerra uma grande complexidade pelos múltiplos fatores que envolvem.

Aqui se pontua a educação como estratégia fundamental para empoderar o idoso rumo a este processo de superação da marginalização, estereótipos negativos, para a construção deste novo olhar frente a velhice. "No contexto deste debate, torna-se necessário, analisar as diretrizes internacionais que dão base às políticas públicas e às novas representações sociais sobre a velhice" (FONTE, 2002, p.4).

Outro aspecto interessante, que subsidia e fortalece a criação de políticas públicas para a pessoa idosa é considerar que na medida em que o idoso adquirir melhores condições de vida, em todos os aspectos, superando o estigma de improdutividade, mantendo-se ativo, trabalhando, integrado ao mercado de trabalho, os gastos com a saúde e com a previdência social também diminuirão.

As políticas públicas para as pessoas idosas devem promover a solidariedade entre gerações, ou seja, diferentes grupos da população necessitam de cuidados e atenção especial

da sociedade política e civil, devido a situação de vulnerabilidade que enfrentam, mas deve ser de forma equilibrada para a implementação de políticas públicas que favoreçam uma sociedade mais justa. Não pode ser considerado um ato de assistencialismo, mas antes deve ser encarado como de solidariedade e de justiça social, além de retorno da dívida social para com a sociedade mais ampla que utilizou da capacidade de trabalho de pessoas físicas as quais hoje são integrantes dessa faixa etária.

A sociedade civil desempenha um papel de grande relevância para a estruturação e formulações de políticas para o idoso. Neste âmbito, a sociedade civil organizada utiliza-se de planos, conferências, seminários como lugares de encontros de pessoas para a discussão sobre a velhice e sobre o idoso.

A longevidade é um fenômeno real, mas para que se consiga uma melhor qualidade de vida das pessoas idosas, as políticas públicas em favor desta faixa etária devem ser promovidas, em diferentes âmbitos, entre os quais a saúde, segurança, previdência, entre outros.

## 3.1 IMPLEMENTAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O IDOSO.

Com vistas à melhor situar a questão da saúde do idoso no Brasil, em termos das políticas públicas para o setor, deve se ressaltar que este corte social é tratado no conjunto das medidas relacionadas aos programas de desenvolvimento social, lembrando ainda que, conforme SOUZA (1998), as políticas sociais devem estar voltadas a resgatar a dívida com os excluídos do processo de desenvolvimento.

No caso particular do idoso, a dinâmica que reforça o mecanismo de exclusão deste se realiza, através dos chamados "Mitos da velhice", conforme estudo apresentado pela OPAS/OMS (1999), os quais procuram apresentar as limitações consequentes da senilidade como fatores impeditivos dos idosos participarem efetivamente do mercado de trabalho e do processo produtivo.

Voltando a SOUZA (1998), no Brasil a responsabilidade pelo desenvolvimento social é competência de todas as esferas de governo bem como da própria sociedade,

responsabilidade esta constante na Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, e desdobrada em leis complementares e ordinárias.

A partir desta análise passaremos ao enfoque específico da problemática do idoso no Brasil. Visualizar a atual realidade demográfica do país implica, em última análise, em reconhecer as transformações que o perfil etário da população brasileira vem sofrendo nas últimas décadas, numa transição de país jovem para país maduro.

O crescimento da expectativa sobrevida do brasileiro traz consigo sérias consequências no que se refere à formulação, implementação e financiamento das políticas sociais no Brasil, particularmente as relativas às questões da seguridade social e da saúde. Conforme BNDES (1999), por exemplo, uma criança nascida em 1995 teria uma expectativa de sobrevida em torno de 67,3 anos.

O problema da seguridade social advém do grande aumento da população aposentada em relação à mão de obra ativa, ou seja, à redução proporcional do número de pessoas que financiam os aposentados. Em países onde a expectativa de sobrevida é maior a situação se torna mais grave, como na União Europeia, onde a proporção é de quatro trabalhadores para um aposentado segundo PIÑERA (1998).

A questão da saúde é tão ou mais importante, na medida em que a performance desta área implica numa alteração da quantidade de mão de obra disponível para a produção de bens e serviços. Outro aspecto relevante em relação às políticas públicas de saúde e ao aumento da expectativa de vida da população é que os gastos com saúde per capita tornam-se cada vez maiores com o passar do tempo. As pessoas da terceira idade, conforme sabemos, em geral estão mais sujeitas a acidentes e, segundo PASSARELLI (1997), às doenças crônicas e degenerativas, em razão do déficit ou falência das suas percepções sensoriais e do desgaste físico natural da velhice. Por outro lado, o gasto para recuperação da saúde de cada idoso também é maior, posto que sua fragilidade orgânica aumenta com o passar do tempo, o que implica, por fim, num maior período de permanência em tratamento, em regime de internação ou não.

Além da questão do aumento progressivo dos gastos com o tratamento de saúde das pessoas da terceira idade, emerge o debate sobre as instituições responsáveis pelo atendimento a esta população, bem como a formação de recursos humanos específicos para este segmento social.

Na atualidade, as instituições públicas geriátricas não servem como modelo de serviço para o idoso alcançar um estilo de vida com qualidade. DUARTE (1998) ressalta que é compromisso de todos os profissionais de saúde criar condições para a geração de serviços de boa qualidade com enfoque específico, voltado ao direito do idoso como pessoa. SAYEG (1997), entretanto nos aponta o Brasil como um país carente de especialistas na área de saúde do idoso em consequência, principalmente, da impossibilidade da realização de cursos de extensão durante os períodos de formação universitária.

#### 4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Inicialmente se traz a forma que encontramos nossos idosos, pois a partir do desenho demográfico da população mundial se apresenta avanços significativos do número de idosos. Esse fenômeno se faz presente nas sociedades indistintamente do grau de desenvolvimento e um dos grandes desafios delineados para o século XXI é equacionar as reais necessidades desse emergente perfil populacional, preocupando-se com a garantia de direitos e de qualidade de vida.

Na sociedade brasileira, o número de idosos está aumentando continuamente, reforçando a quebra do paradigma da juventude populacional, pois o Brasil está envelhecendo, apresentando hoje mais de 17,6 milhões de idosos, o que representa cerca de 11% da população. Percebe-se, deste modo a necessidade de uma visão clara do que representa a velhice e o próprio processo de envelhecimento.

Quando tratamos do processo de envelhecimento se pressupõe mudanças gradativas no indivíduo, as quais não significam impossibilidade ou invalidez. Tais transformações ocorrem no organismo, nas relações sociais e nos aspectos psicológicos durante toda vida, não se deve esquecer que se progressivamente existirá uma diminuição nas capacidades vitais, provenientes do envelhecer, porém este não se torna incapaz, a menos que tenha alguma patologia que acarrete algum comprometimento orgânico.

De acordo com Oliveira (1999), a sociedade coloca o "velho" em uma situação típica de marginalização social, na proporção em que ergue contra ele inúmeras barreiras sociais e desenvolve atitudes de preconceitos e de discriminação social. Percebe-se, então, que o idoso, em muitas situações, não tem um espaço de ação, nem mesmo na sociedade, na qual ele se encontra cada vez mais excluído.

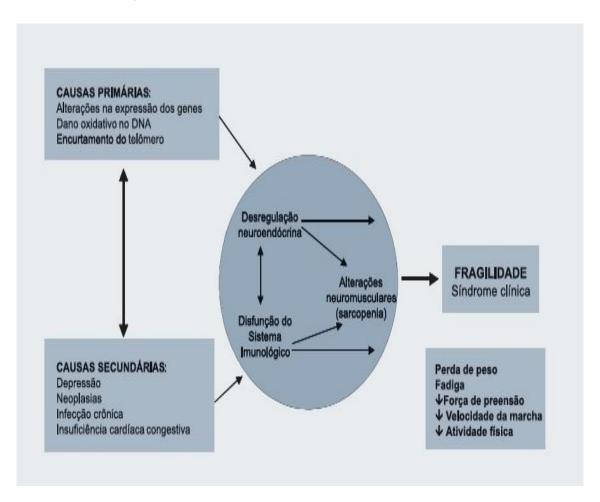
Os preconceitos acerca da velhice explicam a presença da discriminação e da opressão que muitos idosos sofrem, por serem considerados sujeitos improdutivos e sem capacidade de aprender. Nesse sentido, o idoso fica caracterizado como um peso para a sociedade, a qual, muitas vezes, oprime-o, considerando que seus conhecimentos são ultrapassados e suas experiências não têm significado.

O envelhecimento, antes considerado um fenômeno, hoje, faz parte da realidade da maioria das sociedades. O mundo está envelhecendo. Tanto isso é verdade que o Ministério

da Saúde estima para o ano de 2050 que existam cerca de dois bilhões de pessoas com sessenta anos ou mais no mundo, a maioria delas vivendo em países em desenvolvimento.

No Brasil, o Ministério da Saúde estima que existam, atualmente, cerca de 17,6 milhões de idosos. O retrato e o crescimento da população idosa brasileira em um período de 50 anos podem ser observados na figura 1:

FIGURA 1: ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA, POR SEXO, NOS ANOS 2000, 2025 E 2050.



FONTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE 2010

O envelhecimento pode ser compreendido como um processo natural, de diminuição progressiva da reserva funcional dos indivíduos – senescência - o que, em condições normais, não costuma provocar qualquer problema. No entanto, em condições de sobrecarga como, por exemplo, doenças, acidentes e estresse emocional, pode ocasionar uma condição patológica que requeira assistência - senilidade. Cabe ressaltar que certas alterações decorrentes do

processo de senescência podem ter seus efeitos minimizados pela assimilação de um estilo de vida mais ativo.

Dois grandes erros devem ser continuamente evitados. O primeiro é considerar que todas as alterações que ocorrem com a pessoa idosa sejam decorrentes de seu envelhecimento natural, o que pode impedir a detecção precoce e o tratamento de certas doenças e o segundo é tratar o envelhecimento natural como doença a partir da realização de exames e tratamentos desnecessários, originários de sinais e sintomas que podem ser facilmente explicados pela senescência.

O maior desafio na atenção à pessoa idosa é conseguir contribuir para que, apesar das progressivas limitações que possam ocorrer, elas possam redescobrir possibilidades de viver sua própria vida com a máxima qualidade possível. Essa possibilidade aumenta na medida em que a sociedade considera o contexto familiar e social e consegue reconhecer as potencialidades e o valor das pessoas idosas. Portanto, parte das dificuldades das pessoas idosas está mais relacionada a uma cultura que as desvaloriza e limita.

#### 2.3 DIREITOS ASSEGURADOS E POLÍTICAS NECESSÁRIAS

O termo política diz respeito a um conjunto de objetivos que informam determinado programa de ação governamental e condicionam sua execução. Política pública é a expressão atualmente utilizada nos meios oficiais e nas ciências sociais para substituir o que até a década de setenta era chamado planejamento estatal (BORGES, 2002).

Nos Estados democráticos modernos, o conceito de política pública tem íntima ligação com o de cidadania, pensada como o conjunto das liberdades individuais expressas pelos direitos civis (Neri, 2005). A concretização da cidadania ocorre através do espaço político, como o direito a ter direitos.

Conforme Borges (2002), o Estado brasileiro não garante o acesso de uma população amplamente desprivilegiada, a exemplo da maioria dos idosos, aos serviços públicos que poderiam dignificar o seu cotidiano. De acordo com a afirmação acima, Draibe (1988) ressalta que as bases do neoliberalismo estão na focalização, privatização e descentralização, que geram uma situação de assistencialismo e uma desuniversalização das ações. Neste contexto, o corte dos gastos sociais contribui para o equilíbrio financeiro do setor público e à política

social cabe somente o papel de solucionar os problemas que o mercado, a comunidade e a família não conseguem suprir.

No Brasil, apesar da promulgação da Constituição de 1988, verificam-se profundas desigualdades sociais as quais são vivenciadas mais visivelmente pelos idosos, pois os que hoje têm sessenta anos e mais, em sua grande maioria, tiveram pouco acesso à educação formal e, por força do sistema de governo vigente entre 1961 e 1984, tiveram pouquíssimas chances de realizar propostas de gestão democrática ou participativa, ou delas participar, ou seja, a maioria desses idosos vivencia um processo de despolitização (Canôas, 1995).

Quando se trata dos idosos deve-se também enfatizar que a educação traz consigo um papel fundamental na formação crítica do idoso, para que tenha condições de manter-se ativo e consciente da sua própria velhice. Por meio da ação pedagógica que se oportuniza uma maior inserção social, além da formação da pessoa idosa, enquanto ator social, mobilizado em rede, terá possibilidade de articulação, passará a exigir mais respeito, dignidade e um compromisso sociopolítico a propósito dos seus direitos.

Enfatiza-se que sem sombra de dúvidas o idoso tem direito à educação, não somente como instrumentalização ou compensação, mas enquanto espaço de questionamento, decisões, capacitação e acima de tudo, diálogo.

Como afirma Oliveira (2011, p. 90), "[...] tão fundamental quanto à cidadania, é o direito pela educação, pois não se alcançará a cidadania sem que haja conhecimento pleno deste direito. Logo, pensar a educação para a terceira idade, é pensar mais que uma ocupação para o idoso, é permitir uma ação intensiva e intencional para que este sujeito se perceba, entenda seu entorno social, político e econômico, como também não seja ludibriado ou tenha seus direitos negligenciados".

Nas legislações referenciais ao idoso, observa-se que a educação possui destaque. No artigo terceiro da Lei 8842/94, propõem-se a melhoria das condições de estudo para que os idosos possam aprender com mais facilidade, criando programas voltados ao idoso, além de educar a população para melhor entender o processo de envelhecimento.

Segundo o Estatuto do Idoso (Lei 10741/03), no Capítulo V, nos artigos 20 ao 25, estabelece-se que o idoso tem direito à educação, respeitando a peculiar condição de sua idade. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, havendo cursos especiais para que o mesmo integre-se à vida moderna, além de apoiar a criação de

universidade aberta para as pessoas idosas e publicações de livros e periódicos com conteúdos adequados à população idosa.

A partir da busca de mais qualidade para a educação dos idosos, além da preocupação de quanto e como se aprende, se analisa como a aprendizagem realmente se efetiva em prol de benefícios próprios, da sociedade e do desenvolvimento. Aprender permanentemente, desenvolver novas habilidades como maneiras de enriquecimento pessoal do capital cultural, considerando a educação profícua para o idoso.

## 2.4 O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS

A Política Nacional do Idoso objetiva criar condições para promover o prolongamento da vida do idoso, colocando em prática ações voltadas, tanto para os que estão velhos, como também para aqueles que vão envelhecer.

O Estado brasileiro tem papel, não único, mas fundamental, na proteção e atendimento aos idosos, já que várias melhorias ocorreram, sejam elas, de saneamento básico, de saúde pública, médicas, dentre outras, que fizeram com que a expectativa de vida do brasileiro aumentasse.

No que se refere às políticas públicas desenvolvidas pelo Estado, e os direitos fundamentas elencados pelo estatuto, temos o direito à vida, garantido pela atenção integral a saúde, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, que está comprometida pelo atendimento prestado hoje.

Para Paz (2002), a percepção do problema social da velhice e a proposta de políticas públicas foram resultantes de um diálogo entre os sujeitos do problema (sociedade e o movimento dos idosos) e os agentes das políticas (Estado e instituições).

Conforme Borges (2002), o Estado brasileiro não garantiu o acesso de uma população amplamente desprivilegiada. Para ele apenas os idosos que detêm renda mais alta suprem suas necessidades e resolvem seus problemas no âmbito privado, já que no Brasil, o Estado é incapaz de resolver os problemas básicos da maioria da população, deixando assim, os idosos, em situação de extrema vulnerabilidade.

Como salienta Neri (2005), bom seria que chegasse o tempo em que se verificasse a melhoria do bem-estar e da educação da população, pois, neste cenário, talvez não necessitaríamos mais de um Estatuto do Idoso. Para ele a concretização da cidadania ocorre através do espaço político, como o direito a ter direito.

De acordo com Fernandes (1997), existiriam quatro pontos ou aspectos essenciais que devem estar presentes em qualquer reflexão acerca da garantia dos direitos intangíveis do idoso, quais sejam:

(...) tratamento equitativo, através do reconhecimento de direitos pela contribuição social econômica e cultural do indivíduo idoso em sua sociedade, ao longo da vida; direito à igualdade, por meio de processos que combatam todas as formas de discriminação, como aquela que macula o período de aposentadoria; direito à autonomia, estimulando a participação social e familiar, enquanto possuir lucidez, indicando opções e compartilhando dos estudos, propostas e exame de sugestões que digam respeito à sua vivência cotidiana; direito à dignidade, uma recomendação histórica que inclui o respeito à sua imagem, assegurando-lhe consideração nos múltiplos aspectos que garantam satisfação de viver a velhice. (FERNANDES, 1997, p. 23)

Segundo Machado (2002), na sociedade moderna, onde o lucro é fator preponderante, os idosos são considerados um peso e discriminados brutalmente por estarem fora do processo produtivo. Assim, o período da aposentadoria se transforma em privação e dificuldade e, consequentemente, para a maioria dos idosos, em miséria, abandono e solidão.

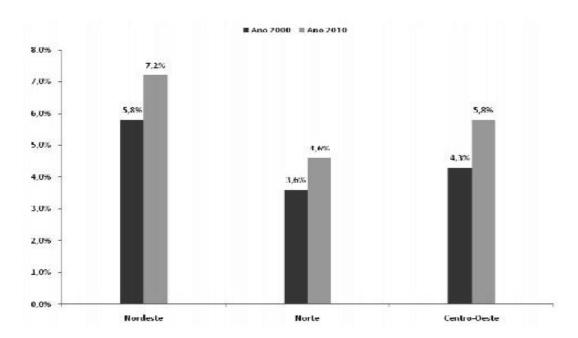
O que percebemos hoje, mesmo a legislação brasileira sendo considerada uma das melhores do mundo, é que as políticas públicas voltadas para o idoso ainda estão longe de proporcionar melhor qualidade de vida para os que fazem parte da chamada terceira idade, pois o que observamos na prática é a carência de políticas públicas especificas direcionadas para os idosos. As Leis existem, falta apenas interesse e disposição de cumpri-las.

### 5 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS AO ENVELHECIMENTO NO BRASIL

Nesse estudo observou-se que de acordo com dados do Censo 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), existem mais pessoas acima de 65 anos do que crianças abaixo de quatro anos no Brasil.

Nesse sentido constatou-se que a População com 65 anos de idade ou mais ultrapassou 5,9%, em 2000, para 7,4% em 2010. O aumento da participação idosa é um dos fatores responsáveis pelo crescimento da população do Brasil nos últimos dez anos, que se deu principalmente em virtude do crescimento da população adulta.

Com esse estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), chegou-se ao ponto que de acordo com o Censo as regiões Sul e Sudeste são as que apresentam maior proporção de idosos, sendo 8,1% da população formada por esse grupo etário. Nas outras regiões também a proporção de idosos teve um acentuado crescimento, conforme gráfico abaixo:



FONTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) 2012

Nesse sentido encontra-se exposto pelos números acima, a clareza que ao se tratar da velhice no Brasil nos deparamos com uma tarefa muito difícil, já que, as diversas situações dos idosos no país tornam a implantação de políticas públicas pouco visíveis como vítima da miséria, já que, o que observamos, é que a vida do idoso divulgada pelos meios de

comunicação em nosso país é ativa, lúcida, participante e pronta para viver momentos felizes, em que o único dever é a realização pessoal.

Ao ser observada essa falta de visibilidade, o nosso sistema jurídico quando trata do idoso deixa muito a desejar, assim podemos dizer que ao tratar de alguns direitos dos idosos elencados na Constituição Federal exigem a idade mínima de 65 (sessenta e cinco anos), em contraponto com o que está estabelecido nas Leis ns° 8.842/1994 e 10.741/2003, que estabelecem e consideram idosa aquela pessoa com idade maior de 60 (sessenta anos).

#### 3.5 AS CONQUISTAS DOS IDOSOS COM A CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal de 1988 define um modelo de proteção social configurado como um sistema de seguridade social. Envolve a previdência social (elaborada nos moldes de seguro social), a assistência social (entendida como direito e não como filantropia) e a saúde. Ou seja, busca-se articular os direitos contributivos e transferências de renda não contributivas vinculadas à assistência social sob a égide dos direitos sociais. Assim, a assistência social integra o sistema de seguridade social como política pública não contributiva.

Os direitos dos idosos assegurados na Constituição de 1988 foram regulamentados através da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93). Entre os benefícios mais importantes proporcionados por esta Lei, constitui-se o Benefício de Prestação Continuada, regulamentado em seu artigo 20, em meios gerais este benefício consiste no repasse de um salário-mínimo mensal, dirigido às pessoas idosas e às portadoras de deficiência que não tenham condições de sobrevivência, tendo como princípio central de elegibilidade a incapacidade para o trabalho (Gomes, 2002), objetivando a universalização dos benefícios, a inclusão social.

Apesar disso, essa política pouco vem contribuindo para a construção da cidadania, pois aqueles que se encontram abaixo da linha de pobreza possuem tantas necessidades básicas não atendidas, que um salário mínimo não basta para lhes garantir uma vida digna. Estudos de Sposati (2000), entre outros, demonstram a insuficiência do nosso salário mínimo que apenas contempla uma cesta básica, configurando a linha da indigência e reduzindo as necessidades humanas à alimentação.

Silva (2006) destaca que o grau de seletividade existente na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) faz com que muitos idosos não sejam incluídos nos benefícios, seja por estarem fora do patamar de pobreza ou da faixa etária estipulado pelos critérios da lei (65 anos), seja por não terem acesso aos documentos exigidos ou por não se encontrarem na condição de "incapazes para o trabalho". Ante essa realidade, a autora acrescenta: para ter acesso ao benefício, a pessoa precisa estar numa condição vegetativa enquanto ser humano, embora haja várias formas de deficiências que não permitem a inserção nas relações de trabalho. Reforçando essa assertiva, destacamos que os idosos, pela falta de qualificação e/ou pela estigmatização cultural, são, no geral, menos competitivos no mercado de trabalho, o que não deixa de ser uma "incapacidade", pois "os capazes" asseguram a própria sobrevivência.

#### 3.6 POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei 8.842/94, regulamentada em 3 de junho de 96 através do Decreto 1.948/96, amplia significativamente os direitos dos idosos, já que, desde a LOAS, as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantidas de forma restrita. Surge num cenário de crise no atendimento à pessoa idosa, exigindo uma reformulação em toda estrutura disponível de responsabilidade do governo e da sociedade civil (Costa, 1996). Essa política está norteada por cinco princípios:

- 1. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- 2. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objetivo de conhecimento e informação para todos;
- 3. O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- 4. O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política;
- 5. As diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação dessa lei.

A análise dos princípios ora expostos permite-nos afirmar que a lei atende à moderna concepção de Assistência Social como política de direito, o que implica não apenas a garantia de uma renda, mas também vínculos relacionais e de pertencimento que assegurem mínimos de proteção social, visando a participação, a emancipação, a construção da cidadania e de um novo conceito social para a velhice.

Para o alcance dessas metas, foi criado um Plano Integrado (Interministerial) de Ação Governamental que manteve a concessão do Benefício de Prestação Continuada e incorporou novas ações: readequação da rede da saúde e assistência social para atendimento integral ao idoso, elaboração de instrumentos que permitem a inserção da população idosa na vida socioeconômica das comunidades, modernização das leis e regulamentos, desenvolvimento do turismo e lazer, além da reformulação dos currículos universitários no sentido de melhorar a performance dos profissionais no trato das questões do idoso.

Apesar dessa proposição de esforços nas diferentes áreas do governo, a implementação desta política nos Estados revela apenas ações isoladas e incipientes sobre a realidade da pessoa idosa no país, esbarrando num amplo complexo de variáveis que se entrelaçam, entre elas os reduzidos recursos financeiros (Silva, 2006), tornando-a, de algum modo, apenas um ideal.

#### 3.7 O ESTATUTO DO IDOSO

Atualmente, o Estatuto do Idoso, criado pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, estabelece prioridade absoluta às normas protetivas ao idoso, elencando novos direitos e estabelecendo vários mecanismos específicos de proteção os quais vão desde precedência no atendimento ao permanente aprimoramento de suas condições de vida, até à inviolabilidade física, psíquica e moral (Ceneviva, 2004).

Segundo Uvo e Zanatta (2005), esse Estatuto constitui um marco legal para a consciência idosa do país; a partir dele, os idosos poderão exigir a proteção aos seus direitos, e os demais membros da sociedade tornar-se-ão mais sensibilizados para o amparo dessas pessoas.

No âmbito desse Estatuto, os principais direitos do idoso encontram-se no artigo 3°, o qual preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Apesar da importância dos aspectos ora explícitos referentes ao Estatuto do Idoso, Neri (2005), ao analisar as políticas de atendimento aos direitos do idoso expressos nesse marco legal, concluiu que o documento é revelador de uma ideologia negativa da velhice, compatível com o padrão de conhecimentos e atitudes daqueles envolvidos na sua elaboração (políticos, profissionais, grupos organizados de idosos), segundo os quais o envelhecimento é uma fase compreendida por perdas físicas, intelectuais e sociais, negando análise crítica consubstanciada por dados científicos recentes que o apontam, também, como uma ocasião para ganhos, dependendo, principalmente, do estilo de vida e do ambiente ao qual o idoso foi exposto ao longo do seu desenvolvimento e maturidade.

Assim sendo, Neri (2005) ressalta que políticas de proteção social, baseadas em suposições e generalizações indevidas, podem contribuir para o desenvolvimento ou a intensificação de preconceitos negativos e para a ocorrência de práticas sociais discriminatórias em relação aos idosos. A consideração dos direitos dos idosos deve ocorrer no âmbito da noção de universalidade do direito de cidadãos de todas as idades à proteção social, quando se encontrarem em situação de vulnerabilidade.

A despeito dessa ideologia negativa da velhice embutida na construção do Estatuto do Idoso, é de fundamental importância que todos os segmentos da sociedade, operadores jurídicos e, principalmente, os idosos, sejam instruídos quanto aos seus aspectos positivos, pois eles precisam conhecer seus direitos para exercê-los e reivindicá-los.

#### 3.8 AVANÇOS E RETROCESSOS À LUZ DO ESTATUTO DO IDOSO

No tocante à eficácia, pode-se dizer que quando necessitamos de leis que garantam direitos trazidos na Constituição estamos ate certo ponto desrespeitamos a mesma, e que fundamentalmente estamos um passo atrás do que nossa Carta magna traz em seu teor.

Com tudo que já foi mencionado chega-se ao ponto de que o estatuto veio garantir aos idosos mecanismos de preservação de sua dignidade para com a sociedade. Como nota-se após o inicio de sua vigência a eficácia de seus artigos passaram a ser questionados por alguns juristas, que questionavam o que trazia o artigo 94, que permitiu que o Código Penal beneficie o réu mais do que a vítima, pois o mesmo traz que nos casos nos quais a pena não ultrapassar quatro anos de reclusão, seja utilizado o que diz a Lei 9.099/95, já que segundo essa lei, o infrator que recebe pena de, no máximo, um ano não deve ficar recluso.

Com o esclarecido acima se afirma que pelo princípio da isonomia constitucional, a partir da entrada em vigor do Estatuto do Idoso, o tempo de benefício de cumprir a sanção penal de um delito contra o idoso, fora da prisão, antes somente para penas de 01 ano, fora ampliado para penas de até 04 anos, beneficio oriundo do art.94 do Estatuto do Idoso.

No que se refere aos avanços, cabe destacar que a legislação que defende os interesses dos idosos em nossos pais, ou seja, o estatuto do idoso, é considerado uma das mais modernas do mundo, o mesmo tem vários pontos positivos. Vale a pena destacar alguns destes pontos positivos trazidos aos idosos pelo Estatuto do Idoso, tais como:

- a) Sistema de cotas nas moradias construídas com recursos federais (percentual de 3%);
- Salário mínimo mensal a todos os idosos com mais de sessenta e cinco anos, o que representou uma redução de dois anos, menos que a Lei Orgânica da Assistência Social;
- c) Fornecimento de medicamentos e instrumentos de reabilitação e tratamento pelo Estado;
- d) Proibição de reajuste de plano de saúde em detrimento a faixa etária;
- e) Transporte coletivo gratuito;
- f) Atendimento preferencial e imediato em todos os órgãos públicos e privados;
- g) Vagas preferênciais em estacionamento;
- h) Obrigatoriedade na adequação das empresas prestadoras de serviços, para abrigar pelo menos 20% do seu quadro funcional com pessoas maiores de quarenta e cinco anos.

Pode-se ainda dá destaque ao seu aspecto processual, no qual traz a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil como legitimada para defender os direitos dos interesses coletivos dos idosos. (inciso III do art. 81)

Por outro lado, o Estatuto do Idoso trouxe em seu teor o princípio da proteção integral a favor de pessoas indefesas em virtude da idade, nesse sentido cita-se este como ponto negativo por trazer um pouco de preconceito. Pode-se citar também outro ponto negativo

trazido pelo Estatuto dos Idosos, que é o de que em muitos artigos não inovaram e trazem pressupostos genéricos, que independem da idade.

Deve-se citar que o Estado também peca muito quando se trata da elaboração de políticas públicas para garantir ao idoso o direito ao trabalho, mesmo estando garantido no Estatuto, fruto do anseio de uma sociedade que sempre soube esconder a discriminação de contratar pessoas com idade acima de 35 anos.

Cita-se como outro ponto negativo o sistema previdenciário que é tratado com descaso pelo Estado, afinal não se aplica a política de reajuste que garanta a manutenção de valor dos salários iniciais.

Quanto à habitação e ao transporte, existe uma deficiência nas políticas públicas voltadas para o idoso, já que a maioria dos idosos e pensionistas tem nível econômico baixo, provocando um crescimento de idosos sem teto, moradia e abrigo.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Para finalizar, observa-se que a realidade do idoso no Brasil, apesar de inúmeros aspectos de discriminação e marginalização, aos poucos adentra em uma realidade diferente para este segmento. A educação representa um papel preponderante na mudança de paradigma da velhice, trazendo ao cenário um idoso mais ativo, participativo e integrado socialmente.

Existem vários fatores que colocam as pessoas idosas em condição de desigualdade em relação aos demais indivíduos. A existência de um Estatuto que garante os direitos dos idosos é importante para sua efetivação e respeito do Poder Público, já que ele não trata o idoso como um fardo ou problema social, mas sim, como uma parte da população que tem direitos efetivamente legalizados, e que devido á sua condição peculiar, é credor de garantias que não se estendem a outras camadas da população.

Embora as políticas públicas pouco registrem e ainda não reconheçam a relevância de atuações especificas para o idoso, diferentes ações têm sido paulatinamente implementadas para a inserção social do idoso.

A partir do estudo feito deve-se considerar que o Estatuto do Idoso não atingiu realmente os objetivos propostos pelo legislador, assim ele não se mostrou tão competente, já que este instituto proporcionou aos idosos muito pouco do que não era existente, atribuindo muitas vezes direito já garantido por outras legislações.

Nesse contexto, o tema abordado nos permitiu analisar que os idosos precisam de estímulos para fortalecer o vínculo social, perdido em razão das dificuldades enfrentadas pela falta de políticas públicas em nosso país.

Deve-se reforçar que a maior parte dos idosos do país não tem conhecimento dos direitos que tem e isso é um significativo fator que prejudica a aplicação da legislação específica do idoso na utilização das reivindicações pessoais do mesmo.

Conclui-se então, sobre todo o teor abordado, que se deve sempre procurar melhorar as políticas públicas voltadas aos idosos, como também reivindicar legislações que melhorem a vida destes, pois ao chegar à terceira idade o cidadão precisa ocupar o seu espaço com a dignidade a que faz jus, por tudo que produziu para a sociedade e para o desenvolvimento do país. Assim o respeito que deve existir para com as pessoas mais velhas depende da conscientização da sociedade que, um dia também irá envelhecer.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUSTINI, Fernando Coruja. Introdução ao direito do idoso. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

ANDRADE, E. R. História de idosos: sementes para cultivarmos uma educação para uma velhice bem-sucedida. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2010.

ARRUDA, I. E. A. Análise de uma Universidade da Terceira Idade no município de Campinas. Dissertação (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 2009.

BARBOSA, L. Igualdade e Meritocracia. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. Os direitos dos idosos. In: DIAS, Gilka da Mata.Natal/RN: AMPERN, 2002.

BATISTA, A. S.; JACCOUD, L. B.; AQUINO, L.; ELMOOR, P. D. Envelhecimento e dependência:desafios para a organização da proteção social. Brasília:MPS/SPPS, 2008. (Coleção Previdência Social, v. 28).

BEAUVOIR, S. A velhice. Rio de Janeiro: NovaFronteira, 1990.

BONETI, L. W. Educação, exclusão e cidadania. Ijuí:Unijuí, 1997.

BORGES, C.M.M. "Gestão participativa em organizações de idosos: instrumento para a promoção da cidadania". In: FREITAS, E. V. de. et al. Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara, 2002. Cap.124, p.1037-1041.

BNDES. Revista do BNDES. Rio de Janeiro, v.6, n.12, p.3-228, dezembro 1999.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília.

L	ei 8.842 de 04 de jane	iro de 1994.	. Estabelece a	a criação do	Conselho
Nacional do Idoso. l	Diário Oficial da União,	Brasília.			
L	ei N°. 10.741 de 01 de o	utubro de 20	03, que aprov	a o Estatuto	do Idoso e
da outras providênci	as. Brasília: 2004.				

BRAGA, Pérola Melissa V. Direitos do Idoso de acordo com o Estatuto do Idoso. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2005.

BREDEMEIRE, S.M.L. "Conselho do idoso como espaço público". Revista Serviço Social e Sociedade, ano XXIV, n.75, p.84-102, 2003.

BUCCI, M. P. D. **Direito administrativo e políticas públicas.** São Paulo: Saraiva, 2002CAMARANO, A. A; KANSO, S; LEITÃO e MELLO, J. Como vive o idoso brasileiro? *In:* CAMARANO, A. A. **Os novos idosos brasileiros:** muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004a. p. 25-74.

CAMARANO, A. A. "Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica". In: FREITAS, E. V. de et al. Tratado de geriatria e gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara, 2002. Cap.6, p.58-71.

CENEVIVA, W. "Estatuto do Idoso, Constituição e Código Civil: a terceira idade nas alternativas da lei". A Terceira Idade, v.15, n.30, p.7-23, 2004.

COSTA, L.V.A. "Política Nacional do Idoso: perspectiva governamental". In: Anais do I Seminário Internacional – "Envelhecimento Populacional: uma agenda para o final do século. Brasília: MPAS, SAS, 1996. p.46-63.

DUARTE, M.J.R.S. Internação Institucional do Idoso: Assistência à Saúde em Geriatria no Setor Público. Tese de Doutorado em Saúde Pública, ENSP Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro: 1991.

\_\_\_\_\_\_. Atenção ao Idoso: Um Problema de Saúde Pública e de Enfermagem. Conferência realizada na Escola de Enfermagem Anna Nery. Rio de Janeiro: 1994

FERNANDES, Fernando Augusto Henriques. A extensão do conceito de menor potencial ofensivo pelo Estatuto do Idoso. Boletim IBCCrim, São Paulo, v. 11, n. 134, p. 7, jan. 2004.

FRANCO, Paulo Alves. Estatuto do idoso anotado: Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. 2. ed., rev., ampl. e atual. Campinas: Servanda, 2005.

GIDDENS, A. A Terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social democracia. Rio de Janeiro: Recorde, 1999.

IBGE. Censo Demográfico de 2010, disponível em <a href="http://www.unimed.com.br/pct/index.jps?cdcanal=49146&cdseção=49139&Ca.materia=315">http://www.unimed.com.br/pct/index.jps?cdcanal=49146&cdseção=49139&Ca.materia=315</a> 883> Acesso em: 03 de novembro 2014.

NÉRI, A. L. "As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressa no Estatuto o	oľ
Idoso". A Terceira Idade, v.16, n.34, p.7-24, 2005.	

 . Envelhecer num país de jovens. Campinas: Unicamp, 199	1.
Psicologia do envelhecimento. Campinas: Papirus, 1996	5.

OLIVEIRA, R. C. S.; SCORTEGAGNA, P. A.; OLIVEIRA, F. S. O envelhecimento e a velhice:teorias, demografia e política. Curitiba: CRV, 2011.

OLIVEIRA, R. C. S. Terceira Idade: do repensar dos limites aos sonhos possíveis. Campinas: Papirus, 1999.

PEIXOTO, Clarice. Velhice ou terceira idade? Myrian Lins de Barros (org.). 4 ed.

RULLI NETO, Antonio. Proteção legal do idoso no Brasil: inclui comentários ao estatuto do idoso; lei n. 10.741 de 1 de outubro de 2003; universalização da cidadania. São Paulo: Fiuza, 2003.

SILVA, J.C. "Da Velhice e assistência social no Brasil". A Terceira Idade, v.17, n.54-64, 2006.

VERAS, R. **Terceira idade**: um envelhecimento dignopara o cidadão do futuro. Rio de Janeiro: Relume/Dumrá,1995.

VILAS BOAS, Marcos Antônio. Estatuto do idoso comentado. Rio de Janeiro: Forense, 2005.